

LEI Nº 455/2009
DE 04 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas efetuarem no decorrer do ano letivo simpósio com a temática “Anti-Drogas” para os alunos do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no decorrer do ano letivo, através dos estabelecimentos do ensino, simpósios cuja temática “Anti-Drogas”, objetivando transmitir aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, ensinamentos sobre a novidade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Os simpósios contarão com a participação dos coordenados, supervisores e orientadores de ensino, professores equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, médicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 04 de maio de 2009.

Raimundo da Silva Leal

RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL